



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

Trata-se de análise concernente ao procedimento de **Dispensa de Licitação** sob o nº 7/2014-014 SEMED, referente à locação de imóvel localizado à Av. Bom Jesus, nº. 1.454, Qd. 37, Lotes 23, B, Bairro Betânia, no Município de Parauapebas, para atender como Galpão de Apoio Pedagógico, com valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pelo que tecemos as seguintes considerações:

No que tange aos documentos necessários para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

- I. Consta no processo a solicitação para a locação de um imóvel;
- II. Consta no processo justificativa do ordenador de despesa, no que tange a escolha do imóvel;
- III. Foi apresentado parecer de avaliação de imóvel para locação, realizada por profissional com registro no Conselho Regional de Corretores de Imóvel - CRECI, atestando sobre o valor de mercado;
- IV. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente, conforme Lei nº. 101/2000, art. 16, Inciso II, §§ 1º e 4º (página 08);
- V. Não consta no processo, a indicação de dotação orçamentária e financeira;
- VI. A autorização para a realização da licitação foi emitida pela autoridade competente, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38;
- VII. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- VIII. Consta no processo Contrato de Compra e Venda de Imóvel, que mostra que o Sr. Francisco Vieira Freitas é proprietário do imóvel urbano no endereço supracitado;
- IX. Foi apresentada a prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal e regularidade trabalhista, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;
- X. Foi apresentada Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- XI. Não consta no processo, certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a certidão de Regularidade Relativa ao INSS, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;
- XII. Consta nos autos processo administrativo de dispensa, emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



XIII. Consta no processo os parecer e jurídico emitido acerca do processo em questão, porém com recomendações, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

De todo modo, faz-se necessária alertar quanto à necessidade de constar nos autos a comprovação de previsão orçamentária, indicando as respectivas rubricas que fará face à despesa, objeto desta, conforme Lei nº 8.666/93, art. 14 e Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida contratação. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que sejam atendidas as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 21 de março de 2014.


Iany Coutinho Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2122/2013


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013